



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## TOMADA DE PREÇOS n° 04/2019

### PROCESSO n.º 82/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E n° 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a **TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO, COM RECURSOS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE N° 856704/2017 e PORTARIA INTERMINISTERIAL 424/2016**, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições deste edital.

O futuro contrato a ser assinado nos presentes autos reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Orlandia, **Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de Abril de 2013, Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016**, e demais normas legais pertinentes à matéria.

## **1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** Os **ENVELOPES: N° 1 DOCUMENTAÇÃO** e **N° 2 — PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL**, instruídos de acordo com as exigências deste edital serão recebidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, n° 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 – 3820-8058, até às **09:00 HORAS, DO DIA 20 DE MAIO 2019**.

**1.2.** A sessão pública para início da abertura dos envelopes será realizada às **09:00 HORAS, DO DIA 20 DE MAIO DE 2019**, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando n° 652, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo e será procedida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, nos termos das disposições contidas neste edital, nos itens pertinentes.

**1.3.** Esclarecimentos a respeito deste certame licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações, somente através do e-mail: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br).

**1.4.** O edital completo estará à disposição dos interessados junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações ao custo de **R\$ 20,00 (vinte reais)** ou gratuitamente através do site **www.orlandia.sp.gov.br**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## 2 - ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1. Integram este Edital os Anexos de I a XI.

2.2. A despesa, estimada em **R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil reais), sendo R\$ 489.722,57 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) advindos do MINISTÉRIO DAS CIDADES e R\$ 2.277,43 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) de recurso próprio de Contrapartida do Município**, conforme planilha de preços apresentada no ANEXO I – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Relação das Ruas, Planilha Orçamentária (contendo o BDI), e Cronograma - onerará os recursos orçamentários por conta da dotação – Fichas 345 e 347 do orçamento vigente para o exercício de 2019, suplementada se necessário.

## 3 - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita sob o regime de **empreitada POR PREÇO GLOBAL, contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item, sob pena de desclassificação.**

## 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

4.1 - Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>1</sup>**, não será permitida a participação de empresas:

**a) Estrangeiras que não funcionem no país;**

**b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;**

**c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

<sup>1</sup> (...) **Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...) § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**(TCE-SP)<sup>2</sup> e Acórdão n.º 2.081/2014 -TCU – Plenário, sessão 06/08/2014-ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti<sup>3</sup>;**

**d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98 e do artigo 44 da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016;**

**e) Em cumprimento ao contrato de repasse n.º 856704/2017, deverá ser atestado pelo Município, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que conste como impedida ou suspensa, em atendimento ao disposto na Portaria CGU n.º 516, de 15 de março de 2010;**

**f) Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que conste como impedida ou suspensa,**

**g) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;**

**h) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;**

**i) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;**

**j) Com falência decretada;**

**l) Entidades do Terceiro Setor;**

**m) Não cadastradas e as que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitem 4.2 a seguir;**

<sup>2</sup> (...) **SÚMULA Nº 51 DO TCE-SP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

<sup>3</sup> (...) 9.2. alterar a redação do Acórdão 3.010/2013-Plenário, que passa a vigorar nos seguintes termos: “Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, com base nos entendimentos esposados nos Acórdãos 653/2008, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013, 1.017/2013 e 2.242/2013, todos do Plenário, no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produzir efeitos no âmbito do inteiro ente federativo que a aplicar. Arquive-se o processo. Dê-se ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4: (...)” (destaques nossos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**4.2- Será aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento (OBRIGATÓRIO), apresentando para a Comissão Municipal Permanente de Licitações, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja, até às 16h00 do dia 15 DE MAIO DE 2019, toda documentação relacionada nos subitens 4.4.1 e 4.4.2;**

**4.2.1- O restante da documentação, relacionada nos subitens 4.4.3 a 4.4.6, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no ENVELOPE Nº 1 (HABILITAÇÃO).**

4.2.2 – A documentação exigida para elaboração do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL será recebida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações APENAS via correio ou no Protocolo Municipal, na Praça Coronel Orlando, 600 – Centro. CEP 14620-000 – Orlandia (SP), e deverá ser encaminhada aos cuidados do Setor de Licitações. **Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.** Encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Orlandia, arquivo de ORIENTAÇÕES para solicitação de elaboração de CRC anexo a este edital.

**4.3- As MEs e EPPs deverão apresentar Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, e apresentada FORA dos ENVELOPES Nº. 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA COMERCIAL).**

**4.3.1 A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de ME/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial<sup>4</sup>.**

## **4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**

### **4.4.1 - CREDENCIAMENTO**

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

<sup>4</sup> (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá “possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial”. A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Principais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-SP, citação página 41).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **inclusive assinar o instrumento contratual**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**d.1) Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação<sup>5</sup>.**

#### **4.4.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a2) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Tomada de Preço;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

---

<sup>5</sup> (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## 4.4.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- c2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;**
- c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;**
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;**
- f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- f1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**
- f2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

f3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

## 4.4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, de acordo com o **ANEXO V** deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VIII** deste edital.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com **ANEXO VI** deste Edital;

d) Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos - **ANEXO IX.**

e) Declaração, **a ser firmada tão somente pela LICITANTE VENCEDORA e até a assinatura do contrato, atestando que esta não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;**

## 4.4.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### 4.4.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica da empresa e do (s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU (Criado pela Lei n.º 12.378/2010);

a1) Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações neste Estado;

b) Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da LICITANTE que comprove(m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, **acompanhado de comprovação de que o atestado emitido decorra de contrato conhecido pelo Conselho de Classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT) esta em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia**<sup>6</sup>; devidamente registrados no CREA ou CAU,

<sup>6</sup> TCE-SP – TC n.º 018973/026/09, sessão plenária de 19/08/09, relatoria do E. Conselheiro Renato Martins Costa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**comprovando a execução de serviço(s) de características semelhantes à licitada DE 50% das parcelas de maior relevância (item 2.2 da planilha orçamentária: construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm, exclusive transporte: 222,32 m<sup>3</sup>, ou seja, 444,64 m<sup>3</sup> x 50%), dentro do envelope nº 02 (Habilitação).**

b.1.) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

## 4.4.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL :

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1.º, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>7</sup>, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância **dentro do envelope nº 02 (Habilitação), a saber:**

**(item 2.2 da planilha orçamentária: construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm, exclusive transporte)**

## 4.4.6 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

a) as licitantes **poderão realizar visita técnica** a fim de tomarem total conhecimento sobre o serviço licitado e dirimir eventuais dúvidas existentes, bem como verificar as particularidades do local;

b) a **visita técnica** deverá ser agendada com antecedência junto a **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 600 – centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, fone (16) 3820-8178, e ocorrerá até o dia útil anterior à data

<sup>7</sup> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994](#) (destaques nossos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

designada para sessão pública de processamento do presente certame.

c) a visita técnica poderá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante ou por qualquer responsável, desde que tenha poderes para tanto;

d) será fornecido atestado de visita técnica à licitante que participar da visita – conforme modelo apresentado no **ANEXO X** do presente edital – sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar o **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação;

e) O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos/objeto licitado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o órgão licitador, sendo que tal documento deverá, obrigatoriamente, integrar o **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação (ANEXO XI).

## 4.4.7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**4.5-** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

**4.5.1-** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes; na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

**4.5.2-** Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Municipal Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nas respectivas páginas eletrônicas dos órgãos expedidores; a autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.

**4.6-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**4.6.1-** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **4.4.1 a 4.4.7;**

**4.7-** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

**4.8-** A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

**4.9-** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS n° 004/2019**  
**PROCESSO n.º 82/2019**  
**"ENVELOPE n° 1 - HABILITAÇÃO"**  
**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

## **5 - PROPOSTA COMERCIAL**

**5.1-** Conforme modelo contido no **ANEXO II** deste instrumento, a proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

**5.2-** Deverão estar consignados na proposta:

**5.2.1-** A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, conta corrente para recebimento, banco e agência, e-mail do licitante e data;

**5.2.2-** Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, até, três casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação

**5.2.3-** O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro (anexo I), contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.2.4-** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**5.2.5-** Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

**5.2.6-** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo;

**5.3-** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS n° 004/2019**

**PROCESSO n.º 82/2019**

**“ENVELOPE n° 2 - PROPOSTA COMERCIAL”**

**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

## **6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DE DESEMPATE**

**6.1-** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se, ainda, o disposto no art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93. Para tanto, poderá a Comissão Municipal de Licitações solicitar à licitante vencedora a apresentação de documentos ou planilhas de custo que comprovem a exequibilidade de sua proposta.

**6.1.1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS: Nos termos do artigo 11 do Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de abril de 2013<sup>8</sup>, e sendo observado ainda o que dispõe o artigo 48, incisos I e II, e seu §1.º, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>9</sup>, os valores**

<sup>8</sup> **DECRETO N.º 7.983, DE 08 DE ABRIL DE 2013.** “Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratos e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. (...) Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

<sup>9</sup> (...) **Art. 48.** Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

b) valor orçado pela administração. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

de referência para esta licitação têm como base a tabela SINAPI atualizada (OUT/18). Desse modo, os preços propostos pelo Município são os máximos admitidos no certame.

**6.1.1.1** Observando-se o que dispõe o artigo 11 do Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de Abril de 2013, e nos termos do artigo 13, parágrafo único do referido decreto, para atendimento do respectivo artigo 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do futuro contrato.

**6.1.1.2** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, integram o orçamento do projeto básico da obra, em cumprimento ao art. 7.º, §2.º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Súmula n.º 258 do Tribunal de Contas da União, encontram-se no ANEXO I do presente edital.

**6.2-** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Municipal Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

**6.3-** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para a execução dos serviços licitados, desde que atendidos o item 6.3.1, contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item, sob pena de desclassificação.

**6.3.1-** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

**6.4-** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

**6.5-** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

**6.5.1-** Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**6.5.2-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**6.5.3-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**a)** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

## **7 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO**

**7.1-** Os **ENVELOPES Nº 1 e Nº 2** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 – 3820-8000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

**7.2-** O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

**7.2.1-** Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme **ANEXO VII** deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

**7.2.2-** Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

**7.2.2.1** Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação<sup>10</sup>.

**7.3-** Os trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

**7.4-** Abertos os **ENVELOPES Nº 1 (HABILITAÇÃO)**, os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;

---

<sup>10</sup> (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**7.4.1-** Os **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)** dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

**7.5-** Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Municipal Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)**;

**7.5.1-** Caso não ocorra a hipótese prevista no item 7.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos **ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL)**.

**7.6-** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

**7.7-** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Município de Orlandia/SP e no Diário Oficial da União.

**7.8-** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação vigente;

**7.9-** Os recursos contra as decisões da CMPL – Comissão Municipal Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

- a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
- b) na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

**7.10-** Esta Prefeitura Municipal de Orlandia convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **cinco dias úteis** contados a partir da entrega da intimação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

**7.11- DA GARANTIA CONTRATUAL: Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.**

**7.11.1-** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas no item de n.º 11.

## **8 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**8.1.1-** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**8.2-** A empresa contratada deverá fornecer para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:

**8.2.1-** Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato;

**8.2.2-** Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**8.3-** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços – Ordem de Serviços**.

**8.4-** O prazo de vigência do futuro contrato a ser assinado com a licitante vencedora será de **06 (seis) meses e até 31.12.2019**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

**08.4.1** O prazo de execução dos serviços contratados (noventa dias a partir da ordem de serviço) será de acordo com os detalhes descritos nos detalhes técnicos no memorial descritivo – ANEXO I (cronograma físico-financeiro), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.5-** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**8.5.1-** Normas de Segurança do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**8.5.2-** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**8.5.3-** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**8.5.4-** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**8.6-** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**8.6.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – ANEXO I deste edital, determinando sua substituição/correção;

**8.6.2-** Determinar a sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**8.6.3-** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**8.6.3.1** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da futura **CONTRATADA**, **inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE**, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

## **9 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

**9.1-** Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.

**9.2-** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.

**9.2.1-** O pagamento dos serviços será efetuado através de medições, feitas pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal de Orlandia, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro. O pagamento será feito através de repasse do convenio em conta própria da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**9.2.2 -** O pagamento dos serviços será efetuado através de três medições: A primeira quando for executado e medido 20% do serviço e o restante sendo liberado de acordo com as medições realizadas. Serão feitas pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal de Orlandia, mediante liberação feita pela Caixa Econômica Federal.

**9.2.3 -** A medição dos serviços será feita através de mapas dos quarteirões, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

**9.3-** O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias** após entrega dos produtos e Nota Fiscal Eletrônica, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recurso federais.

**9.4-** A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, aprovados mensalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**9.5 A futura CONTRATADA deverá, também, permitir, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes do repasse dos recursos federais, ou do Município de Orlandia/SP (Contratante), bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.**

**9.6 Nos termos do artigo 13, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.983 de 08 de Abril de 2013, a futura CONTRATADA declara expressa concordância com a adequação do projeto que integrar o Edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em, qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**9.7 Nos termos do artigo 17, §1.º do Decreto Federal n.º 7.983/2013, em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço, deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do artigo 14 e respeitados os limites previstos no §1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

## **9.8 DO REAJUSTE DE PREÇOS<sup>11</sup>**

**09.8.1** Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta

<sup>11</sup> **Nota Explicativa:** O TCU vem recomendando a inclusão da previsão de reajuste e do respectivo índice mesmo nos contratos cujo prazo de duração previsto seja inferior a um ano, respeitada a regra da anualidade. Objetiva-se a manutenção da relação econômica inicialmente ajustada diante de atrasos em ajustes cuja duração venha a superar o prazo de um ano da data da proposta ou da data a que ela se referir, desde que não haja culpa da contratada. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando o particular contratado a arcar com os ônus decorrentes do atraso - TCU, Ac 1607/2009-Plenário.

Portanto, para efeito de reajuste do valor contratual, este somente é admitido nos contratos cujo prazo de duração seja ou se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001. <http://www.agu.gov.br>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**09.8.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**09.8.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## 10 - DA RESCISÃO

**10.1-** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2-** A rescisão do contrato, unilateralmente pela contratada, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes e com as condições deste edital:

**10.2.1-** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal, lavrando-se termo circunstanciado.

**10.2.2-** Responsabilidade por prejuízos causados ao Município pela contratada.

## 11 - DAS PENALIDADES

**11.1-** Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:

**11.1.1-** **Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.**

**11.1.2-** **Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.**

**11.1.3-** Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlandia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**11.1.4-** **Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste edital: advertência escrita ou multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor contratado.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1** As despesas decorrentes desta execução correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários – **Fichas 345 e 347**, do orçamento vigente para o exercício de 2019, suplementada se necessário.

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

**13.1-** Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, tendo como responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a CONTRATADA não possui técnica, material e mão de obra para realizar.

**13.2** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços subcontratados

**13.3** O Município (CONTRATANTE) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**13.4** Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);

**13.5-** É facultado à Prefeitura Municipal de Orlandia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**13.6-** Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.

**13.7-** Às licitantes que comprovarem a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte serão garantidos os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 no processamento do presente certame.

**13.8-** Os recursos admissíveis serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.9 -** A Prefeitura Municipal de Orlandia poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**13.10** - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.11** - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos

- a) **ANEXO I** – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Planilha Orçamentária e Cronograma;
- b) Modelo de Proposta Comercial – **ANEXO II**;
- c) Minuta de Contrato – **ANEXO III**;
- d) Modelo de declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006 – **ANEXO IV**;
- e) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho - **ANEXO V**;
- f) Declaração - parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo - **ANEXO VI**;
- g) Carta Credencial - **ANEXO VII**;
- h) Declaração de ausência de impedimento para licitar - **ANEXO VIII**;
- i) Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos - **ANEXO IX**.
- j) Atestado de Visita Técnica – **ANEXO X**.
- k) Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica – **ANEXO XI**

Orlandia/ SP, 26 de Abril de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **ANEXO I – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Relação das Ruas, Planilha Orcamentária (contendo o BDI) e Cronograma.**

**TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019**

**PROCESSO N.º 82/2019**

### **I - MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVICOS**

#### **CENTRO E JARDIM BOA VISTA – CONTRATO DE REPASSE 856704/2017.**

**OBRA:** Recapeamento asfáltico com utilização de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, sobre pavimentação asfáltica existente no município de Orlandia/SP

**LOCAL:** Em ruas do município de Orlandia nos bairros Centro e Jardim Boa Vista.

**CIDADE:** Orlandia/SP

#### **1-) DESCRIÇÃO DAS OBRAS:**

A obra compreende o local acima citado, que apresentam imperfeições ocasionadas por depressões e buracos, faltando para a execução dos serviços a imprimação asfáltica, a correção das imperfeições e o recapeamento com CBUQ.

#### **2-) RECAPEAMENTO COM CBUQ.**

O projeto de recapeamento é composto por quatro fases:

##### **2.1-) Limpeza e varrição:**

Esta limpeza consiste na remoção dos agregados soltos e outras substâncias que possam comprometer a aderência do material a ser aplicado;

##### **2.2-) Correção das imperfeições no local:**

Será necessário um pré – tratamento da capa existente, que consistirá em enchimento de depressões e buracos. A correção das imperfeições será precedida por pintura de ligação tipo RL – 2C, diluída a 50% e deverá ser executada com antecedência ao recapeamento com CBUQ.

##### **2.3-) Pintura de ligação (imprimadura ligante):**

Será executada a imprimadura betuminosa ligante com aplicações de emulsão tipo RR – 2C, que permanecerá em repouso até sua secagem e endurecimento suficiente para receber o CBUQ.

##### **2.4-) Execução de camada asfáltica em CBUQ – e=3,0cm:**

Serão executados os serviços de revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, aplicado com vibro acabadora na espessura de **3,0 centímetros compactada**, com equipamento adequado de tipo rolo pneumático e rolo metálico liso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

### **3-) DISPOSIÇÃO FINAL:**

Caberá a contratada a segurar a garantia de qualidade da obra. A prefeitura fará inspeção do nível de qualidade através de seu pessoal técnico. A empresa contratada deverá fornecer EPI's (Equipamentos de proteção individual) aos funcionários, e possuir registro no CREA e responsável técnico pela execução com fornecimento da ART (anotação de responsabilidade técnica).

### **4-) SINALIZAÇÃO:**

Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra, a contratada deverá realizar sinalização provisória, inclusive com desvio de tráfego nos locais a serem recapeados.

Serão realizados os serviços de sinalização por meio da empresa contratada conforme projeto elaborado de acordo com o manual de "Sinalização Horizontal" – Volume IV, CONTRAM/DENATRAM, publicado por meio da Resolução Nº 236, de 11 de maio de 2007 conforme necessidade de cada trecho, indicados em projeto básico, com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.

### **5-) ABERTURA DO TRANSITO:**

A abertura do transito poderá ser feita imediatamente após a conclusão dos serviços de recapeamento asfáltico.

### **6-) PRAZO E PAGAMENTO:**

O prazo para execução dos serviços acima citados é de 90 (noventa dias) a partir da ORDEM DE SERVIÇO. O pagamento dos serviços será efetuado através de medições, feitas pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal de Orlandia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RELAÇÃO DAS RUAS

Nº	LOCAL	BAIRRO	LADO PAR (M²)	LADO ÍMPAR (M²)	TOTAL (M²)	FAIXA DE PEDESTRES (25,00M²)	PLACA (0,384M²)	PARE (8,00M²)	LEVANTAMENTO/REBAIXAMENTO DE PV
1	Avenida 6, entre rua 14 e 16	Centro	628,36		628,36	25,00	2,00	8,00	
2	Balão Rua 14 com Avenida 5	Centro	196,00		196,00				
3	Balão Rua 4 com Avenida 11	Centro	196,00		196,00				2,00
4	Rua 14 entre Avenida 5 e 6	Centro		516,36	516,36	25,00	1,00		
5	Rua 4 Entre Av Marginal Direita e Av. 11	Centro		544,36	544,36	25,00	1,00		
6	Rua 8, entre avenida 6 e 7	Centro	516,36	516,36	1.032,72	50,00	2,00		
7	Avenida E, entre Rua 2 e 1	Jd. Boa Vista	628,36		628,36	25,00	2,00	8,00	
8	Avenida F entre Rua 10 e 12	Jd. Boa Vista	628,36		628,36	25,00	2,00	8,00	
9	Avenida F entre Rua 10 e 8	Jd. Boa Vista		628,36	628,36	25,00	1,00	8,00	
10	Avenida F entre Rua 12 e 14	Jd. Boa Vista		628,36	628,36	25,00	1,00	8,00	1,00
11	Avenida F entre Rua 2 e 1	Jd. Boa Vista		628,36	628,36	25,00	2,00	8,00	
12	Avenida G entre Rua 8 e 10	Jd. Boa Vista		628,36	628,36	25,00	1,00	8,00	1,00
13	Avenida J entre Rua 6 e 8	Jd. Boa Vista	628,36	628,36	1.256,72	50,00	2,00	16,00	
14	Balão Avenida F com Rua 10	Jd. Boa Vista	196,00		196,00				
15	Balão Avenida H com Rua 10	Jd. Boa Vista	196,00		196,00				1,00
16	Balão Rua 06 com Avenida I	Jd. Boa Vista	196,00		196,00				
17	Balão Rua 08 com Avenida G	Jd. Boa Vista	196,00		196,00				
18	Balão Rua 10 com Avenida G	Jd. Boa Vista	196,00		196,00				
19	Balão Rua 12 com Avenida D	Jd. Boa Vista	196,00		196,00				1,00
20	Balão Rua 14 com Avenida D	Jd. Boa Vista	196,00		196,00				
21	Rua 10, entre Avenida G e H	Jd. Boa Vista		516,36	516,36	25,00	2,00		
22	Rua 12 entre Avenida I e J	Jd. Boa Vista		516,36	516,36	25,00	2,00		
23	Rua 14, entre Avenida C e D	Jd. Boa Vista	516,36		516,36	25,00	2,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2	Rua 14, entre Avenida	Jd. Boa							
4	O e P	Vista	516,36		516,36	25,00	1,00		
2	Rua 14, entre Avenida	Jd. Boa							
5	P e Q	Vista	516,36	516,36	1.032,72	25,00	1,00		
2	Rua 16, entre Avenida	Jd. Boa							
6	K e J	Vista		516,36	516,36	25,00	2,00		
2	Rua 6 entre Avenida H	Jd. Boa							
7	e I	Vista	516,36	516,36	1.032,72	50,00	1,00		
2	Trav. Victorio Benini,	Jd. Boa							
8	entre Rua 08 e 10	Vista	330,76	330,76	661,52	25,00	2,00	16,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>14821,44</b>	<b>550,00</b>	<b>30,00</b>	<b>88,00</b>	<b>6,00</b>	

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Execução dos serviços de recapeamento asfáltico com utilização de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sobre pavimentação asfáltica existente no município de Orlandia, conforme edital e seus anexos.				Prazo de execução: 90 dias			BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Valor BDI
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)				
<b>1.</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		-		BDI 1	-	<b>28.166,23</b>	<b>22,00%</b>
1.1.	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,81	257,30	BDI 1	313,90	882,06	22,00%
1.2.	SINAPI	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	14.821,44	1,51	BDI 1	1,84	27.284,17	22,00%
<b>2.</b>			<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>		-			-	<b>440.000,33</b>	<b>0,00%</b>
2.1.	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	14.821,44	1,13	BDI 1	1,37	20.376,78	22,00%
2.2.	SINAPI	95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3	444,64	581,91	BDI 1	709,94	315.668,22	22,00%
2.3.	SINAPI	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM.	TXKM	69.364,34	1,18	BDI 1	1,44	100.212,33	22,00%
2.4.	SINAPI	72846	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	T	1.067,14	2,88	BDI 1	3,51	3.743,01	22,00%
<b>3.</b>			<b>LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA</b>		-			-	<b>548,24</b>	<b>0,00%</b>
3.1.	SINAPI	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	M2	1,70	10,22	BDI 1	12,47	21,15	22,00%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

			COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE							
3.2.	SINAPI	73607	ASSENTAMENTO DE TAMPAO DE FERRO FUNDIDO 600 MM	UNID.	6,00	72,01	BDI 1	87,85	527,09	22,00%
4.			<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>		-			-	<b>23.285,20</b>	<b>0,00%</b>
4.1.	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	638,00	20,69	BDI 1	25,24	16.100,61	22,00%
4.2.	COMPOSIÇÃO	001	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO	UNID.	30,00	196,30	BDI 1	239,49	7.184,59	22,00%
					<b>TOTAL GERAL</b>			<b>492.000,00</b>		

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FISICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	UNID	1a. ETAPA		2a. ETAPA		3a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 30 dias		PERÍODO: 30 dias		PERÍODO: 30 dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	%	20%		50%		30%		100%
		R\$	5.633,246		14.083,12		8.449,86		28.166,23
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	%	20%		50%		30%		100%
		R\$	88.000,07		220.000,20		132.000,10		440.000,3
3	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	%	20%		50%		30%		100%
		R\$	109,64		274,12		164,47		548,24
4	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	%	20%		50%		30%		100%
		R\$	4.657,04		11.642,60		6.985,56		23.285,20
<b>TOTAL</b>			<b>98.400,00</b>		<b>246.000,00</b>		<b>147.600,00</b>		<b>492.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### TOMADA DE PREÇOS N° 004/2018 PROCESSO N.º 82/2018

#### DADOS DO LICITANTE

Denominação:

Endereço:

CEP: Fone: Fax:

e-mail: CNPJ:

Banco: Agência: C/C:

*Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.*

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO, COM RECURSOS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE N° 856704/2017 e PORTARIA INTERMINISTERIAL 424/2016.**

OBJETO: Execução dos serviços de recapeamento asfáltico com utilização de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sobre pavimentação asfáltica existente no município de Orlandia, conforme edital e seus anexos.				Prazo de execução: 90 dias			BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Valor BDI
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)				
1.			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		-		BDI 1	-		
1.1.	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,81		BDI 1			
1.2.	SINAPI	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	M2	14.821,44		BDI 1			
2.			<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>		-					
2.1.	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	14.821,44		BDI 1			
2.2.	SINAPI	95990	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE.	M3	444,64		BDI 1			
2.3.	SINAPI	93177	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 20000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE IGUAL OU INFERIOR A 100 KM.	TXKM	69.364,34		BDI 1			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.4.	SINAPI	72846	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	T	1.067,14	BDI 1			
3.			<b>LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA</b>		-				
3.1.	SINAPI	92970	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M2	1,70	BDI 1			
3.2.	SINAPI	73607	ASSENTAMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO 600 MM	UNID.	6,00	BDI 1			
4.			<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>		-				
4.1.	SINAPI	72947	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	638,00	BDI 1			
4.2.	COMPOSIÇÃO	001	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO	UNID.	30,00	BDI 1			
					<b>TOTAL GERAL</b>				

**Validade da proposta** (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Orlândia, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019 - PROCESSO N.º 82/2019**

### **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA**

**CONTRATO N°**

**VALOR: R\$**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**01.1. CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n° 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.027.218-77, residente e domiciliada na cidade de Orlandia/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

**01.2. CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF -----, com sede localizada na -----, neste ato legalmente representada por quem de direito, doravante denominada **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**02.1** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Orlandia, **Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de Abril de 2013, Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016**, e demais normas legais pertinentes à matéria e pelo previsto no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**03.1** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO, COM RECURSOS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE N° 856704/2017 e PORTARIA INTERMINISTERIAL 424/2016.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**3.2** Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: **a)** Edital da **TOMADA DE PREÇOS 004/2019** e seus respectivos Anexos; e **b)** a proposta de \_ de \_\_\_ de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

**3.3** O regime de execução é de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

*3.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.*

**3.5** Nos termos do artigo 13, inciso II, do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de Abril de 2013, a **CONTRATADA** declara expressa concordância com a adequação do projeto que integrar o Edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em, qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1.º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.6** Nos termos do artigo 17, §1.º do Decreto Federal nº 7.983/2013, em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço, deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do artigo 14 e respeitados os limites previstos no §1.º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I** do edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pela **PREFEITURA**;

**4.2** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**4.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** da **PREFEITURA**, antes do início dos serviços e **em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato**, os seguintes documentos:

**4.3.1** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

**4.3.2** Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

**4.4** A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

**4.5** O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes descritos nos detalhes técnicos no memorial descritivo – ANEXO I e no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.6** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**4.6.1** Normas de segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**4.6.2** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

**4.6.3** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**4.6.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**4.7** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a **PREFEITURA** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**5.1** O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização da **PREFEITURA**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

**5.1.1** Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**5.2** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

**5.2.1** **Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; o recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**5.2.2** Definitivamente, em até **12 (doze) meses** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório; o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**5.3** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.3.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Memorial Descritivo – Anexo I**, determinando sua correção/substituição;

**5.3.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**5.4** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, **mantido o preço inicialmente ofertado.**

**5.5** O prazo de garantia dos serviços é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.6** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**06.1** O valor total deste contrato é de até R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**06.2** O valor é fixo e irrevogável.

**06.3** As despesas decorrentes desta execução correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários – **Fichas 345 e 347**, do orçamento vigente para o exercício de 2019, suplementada se necessário.

**06.4** O pagamento dos serviços será efetuado através de medições, feitas pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal de Orlandia, mediante liberação feita pela Caixa Econômica Federal, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro. O pagamento será feito através de repasse do convenio em conta própria da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**06.4.1** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da **PREFEITURA**, com base nos serviços efetivamente executados, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);

**06.4.2** - O pagamento dos serviços será efetuado através de três medições: A primeira quando for executado e medido 20% do serviço e o restante sendo liberado de acordo com as medições realizadas. Serão feitas pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal de Orlandia, mediante liberação feita pela Caixa Econômica Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**06.4.3 -** A medição dos serviços será feita através de mapas dos quarteirões, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados nestes quarteirões de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços

**06.4.4** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA**, em até **28 (vinte e oito) dias uteis** após entrega da nota fiscal eletrônica/fatura e de acordo com as previsões deste contrato;

**06.4.5** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana;

**06.4.6** A medição será realizada mediante preenchimento de planilha aprovadas pela Administração Pública Municipal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês de referência.

**06.5** A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.

**06.6** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

**06.7** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**07.1** Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**07.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**07.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

**08.1** O presente instrumento vigorará por até 06 (seis) meses e até 31/12/2019, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que atendidos os termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**08.2** O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes descritos no memorial descritivo – ANEXO I (cronograma), ou seja, de 90 (noventa) dias a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**08.3** Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**09.1** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

**09.2** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**09.3** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **PREFEITURA**.

**09.4** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

**09.5** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**09.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**09.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.;

**09.8** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**09.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**09.10** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

**09.10.1** O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

**09.11** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

**09.12** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**09.13** Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

**09.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **PREFEITURA**.

**09.15** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de **48 horas** do início das atividades.

**09.16** Permitir, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes do repasse de recursos federais, ou do Município de Orlandia/SP (Contratante) - Contrato de Repasse nº 856704/2017, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**09.17** Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

**09.18** Fornecer declaração, até a assinatura do contrato, atestando que esta não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

de sociedade de economia mista, sendo de sua responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

**09.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII da LF n.º 8.666/93);**

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGACÕES DA PREFEITURA

**10.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e do objeto pactuado no contrato de repasse n.º 856704/2017, por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada ou através de um Gestor Contratual designado, devidamente habilitado, observando prazos e custos.

**10.3** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

**11.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no item 11 do instrumento convocatório<sup>12</sup> da TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

### <sup>12</sup> (...) 11 - DAS PENALIDADES

**11.1-** Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:

**11.1.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.**

**11.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.**

**11.1.3-** Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlandia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**11.1.4- Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste edital: advertência escrita ou multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor contratado.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**11.3** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5** A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os produtos entregues.

**12.2** Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

**12.3** Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público **Sr. LEONARDO DONIZETE ALVES**, atualmente ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Engenharia, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** Fica condicionada a possibilidade de subcontratação sempre que for julgado conveniente, na execução do contrato, podendo subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, tendo como responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços subcontratados. A subcontratação somente será possível mediante às determinações indicadas neste parágrafo e em serviços específicos onde a **CONTRATADA** não possui técnica, material e mão de obra para realizar.

**13.2** Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços subcontratados

**13.3** O Município (**CONTRATANTE**) não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**13.4** Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá informar a Comissão de Fiscalização ou ao Gestor Contratual, a denominação, endereço, e CNPJ da(s) subcontratada(s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**14.2** A garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**14.3** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

**14.4** À **PREFEITURA** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
*Contratada*

### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

**CONTRATADA:** -----

CONTRATO N° (DE ORIGEM): TP 04/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO, COM RECURSOS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE N° 856704/2017 e PORTARIA INTERMINISTERIAL 424/2016.**

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orlândia, SP, .... de ..... de 2019.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

E-mail institucional: [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123 / 2006

### TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019

### PROCESSO N.º 82/2019

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal somente para efeito de assinatura de contrato, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Orlandia

Orlândia, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

### TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019

### PROCESSO N.º 82/2019

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019**, promovida pela Administração Pública Municipal, declaro, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e que para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Orlândia, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO

*(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)*

### TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019

### PROCESSO N.º 82/2019

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**, promovida pela Administração Pública Municipal, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Orlândia, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **ANEXO VII - CARTA CREDENCIAL**

### **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019**

### **PROCESSO N.º 82/2019**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019**

Pelo presente, designo o Sr \_\_\_\_\_, portador do R.G. n° \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ estando ele credenciado a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Orlândia, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

PROCESSO N.º 82/2019

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG n° \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019**, realizado pelo Município de Orlandia, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência.

Orlândia, SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

### **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019**

### **PROCESSO N.º 82/2019**

Declaramos que a empresa .....,  
CNPJ ....., está ciente de todas as condições deste certame, e também, que assume a  
responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às  
penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer  
informações complementares solicitadas pelo Município de Orlandia.

Orlândia, SP, ..... de ..... de 2019.

.....  
Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO X- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019

PROCESSO N.º 82/2019

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO, COM RECURSOS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE N° 856704/2017 e PORTARIA INTERMINISTERIAL 424/2016.**

Atestamos, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail : \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

*(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)*

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N° 04/2019

PROCESSO N.º 82/2019

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO, COM RECURSOS ADVINDOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, POR MEIO DO CONTRATO DE REPASSE N° 856704/2017 e PORTARIA INTERMINISTERIAL 424/2016.**

À

*Prefeitura Municipal de Orlandia*

Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro  
CEP: 14620-000 – Orlandia - SP

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao item 4.4.6, subitem “e” do instrumento convocatório (visita técnica), declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude da renúncia da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços/entrega do(s) produto(s) em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, *a posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Orlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal ou responsável técnico:

RG:

CPF: